

# AS IDEIAS TRANSCENDENTAIS E A FUNÇÃO LÓGICA DE RELAÇÃO EM KANT

THE TRANSCENDENTAL IDEAS AND THE LOGICAL FUNCTION OF RELATION IN KANT

Jairo Dias Carvalho \*

recebido: 01/2012

aprovado: 03/2012

---

**Resumo:** *O artigo pretende mostrar o papel da função lógica de relação na concepção kantiana das ideias transcendentais. Queremos mostrar que a função lógica de relação é fundamental para a compreensão da concepção de ideia em Kant.*

**Palavras-chaves:** *Kant, Função lógica de relação; categoria de relação; ideias transcendentais.*

**Abstract:** *The article shows the role of logic function relationship in Kant's conception of transcendental ideas. We want to show the logical function of relationship is fundamental to understanding the concept of idea in Kant.*

**Keywords:** *Kant; Logical function of the trial; Category of relationship, transcendental ideas;*

O objetivo do artigo é mostrar o papel que joga a função lógica de relação na determinação da concepção das ideias transcendentais em Kant. A forma lógica dos juízos fornece o fio condutor para a dedução das categorias que determinarão a forma do que Kant chama de objeto em geral e é em relação a esta noção que procederá à concepção de ideia transcendental.

Para Kant o conceito de objeto em geral é o conceito mais elevado de uma filosofia transcendental. Ele diz que “o conceito

*Professor Associado I do Programa de Mestrado em Filosofia da Universidade Federal de Uberlândia - UFU. Pós-doutor em Filosofia. Pesquisas atuais: a aplicação do conceito de mundos possíveis em Leibniz em estética; o problema da invenção dos objetos tecnológicos. m@il: jairodc\_8@hotmail.com*

*Problemata: R. Intern. Fil. Vol. 03. No. 01. (2012), pp. 13-36*

*ISSN 1516-9219. DOI: <http://dx.doi.org/10.7443/problemata.v3i1.11944>*

mais elevado, pelo qual é uso iniciar uma filosofia transcendental, é, vulgarmente, o da divisão em possível e impossível. Como, porém, toda divisão pressupõe um conceito dividido, deverá indicar-se outro, ainda superior, e esse é o conceito de um objeto em geral (considerado em sentido problemático, sem decidir se é alguma coisa ou nada)” (KANT, 1994, p. 292). Mas para Kant antes da divisão entre o possível e o impossível é preciso considerar o conceito de objeto em geral que se divide em um conceito de algo e um conceito de nada.

O conceito de um objeto em geral é determinado pelas categorias que são as representações de coisas em geral. Algo em geral é aquilo que pode ser determinado a partir da representação da quantidade, qualidade, relação e modalidade, títulos das categorias. Algo em geral é aquilo que pode ser concebido a partir da unidade, pluralidade e totalidade; realidade, negação e limitação; substância e acidente, causa e efeito e ação recíproca; possibilidade, existência e necessidade. Mas para obtermos um objeto determinado será necessária ainda a sua representação sensível.

As categorias da quantidade se opõem ao conceito de nenhum, e assim, “nada” é o objeto de um conceito o qual nenhuma intuição dada corresponde. “Nada” é um conceito sem objeto. Trata-se de ente de razão, do conceito vazio sem objeto. A categoria de realidade é “algo”, a negação é “nada”, ou seja, um conceito da falta de um objeto, o que Kant chama de nada privativo. Trata-se de um objeto vazio de um conceito. A simples forma da intuição, sem substância, não é em si um objeto, mas a sua condição simplesmente formal, como o espaço puro e o tempo que são algo, como formas de intuição, mas não tem em si objetos suscetíveis de intuição. Trata-se de um ente imaginário, ou seja, de uma intuição vazia sem objeto. O objeto de um conceito que se contradiz a si próprio é nada, porque o conceito “nada” é o impossível, ou seja, trata-se de um objeto vazio sem conceito, o que se chama de nada negativo ou

não ser. O ser de razão se distingue do não ser, porque o primeiro, sendo apenas ficção, embora não contraditório, não deve ser pensado no número das possibilidades, porque elas dependem da intuição sensível. O nada negativo é oposto à possibilidade porque o conceito suprime a si próprio. Mas, tanto o ser de razão e o não ser são conceitos vazios. O nada privativo e o ente imaginário são dados vazios para conceitos. A negação assim como simples forma da intuição se destituídas de algo real não são objetos. Portanto, a noção de objeto em geral pensado através das categorias e a partir das intuições sensíveis fornece o critério de distinção entre o “algo” e o “nada”.

As categorias exprimem o pensamento de um objeto em geral segundo diversos modos. Elas são formas puras do entendimento em relação aos objetos em geral e ao pensamento e sem elas não se pode pensar ou determinar qualquer objeto. Por esta razão elas não representam nenhum objeto particular, mas unicamente servem para determinar o objeto transcendental (o conceito de algo em geral) por meio do que é dado na sensibilidade, para assim conhecer empiricamente fenômenos sob conceitos de objetos. Por isso é dito que o objeto ao qual reportamos um fenômeno em geral é o objeto transcendental, isto é, o pensamento completamente indeterminado de algo em geral. Mas este objeto não é o *numeno* (KANT, 1994, p. 267). A categoria é uma simples função do pensamento, pela qual nenhum objeto é dado, mas apenas é pensado o que pode ser dado na intuição. Por isso Kant pode dizer que a possibilidade de uma coisa nunca pode ser provada a partir da não contradição de um conceito, mas somente quando este é documentado por uma intuição que lhe corresponde. Visto as categorias serem os únicos conceitos que se referem a objetos em geral, para distinguir se um objeto é algo ou nada deveremos proceder-se segundo a ordem e divisão das categorias.

Kant diz que a analítica transcendental mostrou o importante resultado de que o entendimento nunca pode *a priori*

conceber mais que a antecipação da forma de uma experiência possível em geral e que, não podendo ser objeto da experiência o que não é fenômeno, o entendimento nunca pode ultrapassar os limites da sensibilidade, no interior dos quais unicamente nos pode ser dados objetos (KANT, 1994, p. 263). Ele diz que as proposições fundamentais do entendimento são apenas princípios da exposição dos fenômenos e que o orgulhoso nome de ontologia, que se arroga a pretensão de oferecer, em doutrina sistemática, conhecimentos sintéticos *a priori* das coisas em si, tem de ser substituída pela mais modesta denominação de simples analítica do entendimento puro (KANT, 1994, p. 264). A forma dos juízos fornece o fio condutor para a descoberta das categorias que determinam o objeto em geral como algo e sua negação, privação o conceito de nada. O objeto em geral é o que pode ser conhecido em geral. Kant diz que:

Todas as nossas representações estão, de fato, reportadas pelo entendimento a qualquer objeto e, uma vez que os fenômenos não são outra coisa que representações, o entendimento refere-se a algo como objeto da intuição sensível; porém esse algo é, nesta medida, apenas o objeto transcendental. Este significa, porém, um algo = X, do qual não sabemos absolutamente nada, nem em geral podemos saber (segundo a constituição do nosso entendimento), e que pode servir apenas, a título de correlato da unidade da apercepção, para unificar o diverso na intuição sensível, operação pela qual o entendimento liga esse diverso no conceito de um objeto. Este objeto transcendental não se pode, de maneira alguma, separar dos dados sensíveis, porque então nada mais restaria que servisse para o pensar. Não há, portanto, nenhum objeto do conhecimento em si, mas apenas a representação dos fenômenos subordinada ao conceito de um objeto em geral, que é determinável pelo diverso dos fenômenos. Precisamente, por essa razão, também não representam as categorias nenhum objeto particular, apenas dado ao entendimento, mas unicamente servem para determinar o objeto transcendental (o conceito de algo em geral), por meio do que é dado na sensibilidade, para assim conhecer empiricamente fenômenos sob conceitos de

objetos. (KANT, 1994, p. 266).

O objeto transcendental é definido como o conjunto objetivo de formas *a priori* de todo objeto pensável e conhecível possível. O objeto em geral é o pensamento completamente indeterminado de algo em geral. As categorias são as determinações do pensável em geral ou aquilo que determina o algo em geral como objeto. O objeto em geral, então, é a submissão de uma diversidade dada à identidade ou à unidade do objeto, por meio das categorias. Estas fornecem a forma de um objeto em geral que para ser preenchida necessita do que é dado na intuição. As categorias são exigências lógicas e critérios de todo o conhecimento das coisas em geral. Elas não se referem a um objeto específico, mas são regras em que o que é dado se torna objeto para nós. O objeto em geral não significa nada além da unificação do diverso segundo regras necessárias. Ele não é um objeto do conhecimento em si, mas apenas a representação dos fenômenos sob o conceito de um objeto em geral, que é determinável pela multiplicidade destes. O “objeto em geral” é a forma em que é determinado o que é dado na intuição. A condição objetiva do conhecer é a forma de um objeto em geral fornecida pelas categorias. O objeto em geral é a forma qualquer de um objeto. As categorias são conceitos de um objeto em geral, por intermédio dos quais a intuição desse objeto se considera determinada em relação a uma das funções lógicas do juízo. E, então temos que considerá-las.

Kant diz que o entendimento pode ser definido como uma faculdade não sensível do conhecimento. Uma faculdade é uma função cognitiva. Ele não é uma faculdade de intuição como a sensibilidade. A função cognitiva de sentir é a atividade (melhor dizendo a receptividade) de intuir. O entendimento é a função cognitiva de conhecer através de conceitos. O conhecimento do entendimento é um conhecimento por conceitos. As intuições assentam em afecções e os conceitos em funções. “Entendo por

função a unidade da ação que consiste em ordenar diversas representações sob uma representação comum” (KANT, 1994, p. 102). Os conceitos fundam-se sobre a espontaneidade do entendimento. A espontaneidade do entendimento é a atividade de ordenar diversas representações sob uma representação comum. Quando a atividade possui uma unidade esta atividade é uma função. O entendimento opera pro meio de funções. Como Kant diz que os conceitos assentam-se em funções isto quer dizer que o entendimento gera conceitos a partir de funções (que são chamadas de funções lógicas). O entendimento não pode fazer uso destes conceitos a não ser por seu intermédio formular juízos. Uma função é uma ação de unificação das representações em uma representação comum. É a unidade da ação que consiste em ordenar diversas representações sob uma representação comum. Há vários tipos de ações unificadoras de representações e por isso vários tipos de funções. Os vários tipos de funções vão gerar vários tipos de conceitos ou categorias ou noções. Podemos reduzir a juízos todas as ações do entendimento. O juízo é o conhecimento mediato de um objeto, já que um conceito nunca é referido a um objeto, mas a qualquer outra representação, quer seja outro conceito ou intuição que é uma representação de uma afecção. O juízo é o conhecimento mediato de um objeto, portanto a representação de uma representação de um objeto. Em cada juízo há um conceito válido para diversos conceitos e esta pluralidade compreende também uma dada representação, referindo-se esta última imediatamente ao objeto. O entendimento é uma função cognitiva que age no sentido de unificar e ordenar representações em conceitos. A ação de unificação das representações ou a função de unificação é tarefa de um juízo. Os juízos são funções da unidade entre nossas representações. Um juízo é uma função de unificação de representações. E um conceito é uma unidade determinada de representações. O que são as funções lógicas do juízo? São ações que unificam

logicamente em um juízo representações dadas. Uma categoria ou um conceito é uma representação elevada que unifica determinadas ações ou funções de unificação. A função diz da ação da unificação das representações. As representações são unificadas de acordo com funcionamentos de unificação. Há diferentes maneiras de unificação. Cada maneira é uma função de unificação.

Kant concebe estas funções de unificação como funções do pensamento. Abstraindo do conteúdo as ações de unificação das representações, o que se chama de função lógica são as seguintes: 1- A função de quantificação, ou seja, a função de unificar representações segundo a quantidade. Podemos unificar representações quantitativamente. Usamos as seguintes funções de unificação quantitativa: a função de universalização, de particularização e de singularização. Os juízos que unificam representações são, então, universais, particulares e singulares. São ações espontâneas da função cognitiva de conhecer. 2- A função de qualificação, ou seja, a função de unificação das representações segundo a qualidade. Podemos unificar representações qualitativamente. Usamos as funções de afirmação, negação e infinitização. Os juízos que unificam representações são afirmativos, negativos e infinitos. 3- A função de relacionalização, ou seja, a função de unificação das representações segundo a relação. Podemos unificar representações relacionalmente. Usamos as funções de categorização, hipotetização e disjunção. Os juízos que unificam representações são categóricos, hipotéticos e disjuntivos. 4- A função de modalização, ou seja, a função de unificação das representações segundo a modalidade. Podemos unificar representações modalmente. Usamos as funções de problematização, assertorização, e apoditização. Os juízos que unificam representações são problemáticos, assertóricos e apodíticos.

Kant diz que todas as relações do pensamento nos juízos

são: a- do predicado com o sujeito, b- do princípio com a sua consequência, c- do conhecimento dividido e de todos os membros da divisão entre si. Na primeira espécie consideram-se só dois conceitos, na segunda, dois juízos, na terceira, vários juízos nas suas relações recíprocas. O categórico se refere ao que é predicado incondicionalmente de um sujeito. Num juízo hipotético não se pode afirmar que uma das proposições é verdadeira em si. No juízo disjuntivo há uma relação de duas ou mais proposições, mas não uma relação de consequência e sim de oposição lógica, já que a esfera de uma proposição, o que se chama sua extensão, exclui a esfera da outra. Neste juízo também se encerra a relação de comunidade porque ambas em conjunto (as duas proposições) perfazem a esfera do conhecimento propriamente dito. Portanto, encerra uma relação entre as partes da esfera de um conhecimento, visto ser a esfera de cada parte ser o complemento da esfera da outra no conjunto do conhecimento dividido. A totalidade de algo é dada pelo conjunto das esferas de um conhecimento possível acerca da existência de algo em geral. Quando se exclui um conhecimento de uma destas esferas é o mesmo que colocá-la noutra das restantes e colocá-lo numa das esferas significa excluí-lo das outras. Há, pois, no juízo disjuntivo, certa comunidade de conhecimentos que consiste em se excluírem reciprocamente, constituindo no todo um conteúdo de um só conhecimento dado. Kant diz que a modalidade dos juízos é uma função que não contribui para o conteúdo de um juízo, mas se refere ao valor da cópula em relação ao pensamento em geral. A função de problematização que é uma maneira de unificar as representações é um juízo que refere as representações ao pensamento em geral. Juízos problemáticos são aqueles em que se atribui à afirmação ou negação um valor apenas possível. O que é negado ou afirmado de algo em relação ao pensamento em geral é apenas possível. Uma função de problematização é uma função de referir a diversidade das representações à forma



do pensamento em geral (o que pode se concebido em geral) no sentido do que em relação ao que pode se pensado ou concebido como afirmativo ou negativo é apenas possível. Tal afirmação ou negação são apenas problemáticas. Os juízos assertóricos são juízos nos quais este valor (da relação do é afirmado ou negado em um juízo) é real ou verdadeiro. Os juízos apodícticos são aqueles que consideramos esse valor como necessário. A função de referir representações à unidade segundo a perspectiva do modo é problemática quando o que é referido ao pensamento em geral enquanto afirmação ou negação é apenas possível. Ela é assertórica quando o que é referido ao pensamento em geral enquanto afirmação ou negação é real ou verdadeiro. Ela é apodítica quando o que é referido ao pensamento em geral enquanto afirmação ou negação é necessária. A função de modalização é intrinsecamente ligada com a função da relação, já que a modalidade diz respeito ao valor da cópula do que é afirmado ou negado em relação ao que pode ser concebido. Os juízos que constituem relação do juízo hipotético são apenas problemáticos, (o antecedente e o conseqüente são apenas possíveis), embora a disjunção consista na sua ação recíproca (elementos da divisão). A proposição problemática exprime apenas possibilidade lógica. A proposição assertórica afirma realidade lógica ou verdade lógica. A proposição apodítica pensa a proposição assertórica como determinada, afirmando *a priori* necessidade lógica. As funções da modalidade são momentos do pensamento em geral.

Tais são as funções lógicas do juízo. Quando nos deparamos com conteúdos da intuição a espontaneidade do pensamento exige que este diverso seja percorrido, recebido e ligado de determinado modo para que se converta em conhecimento. A este ato chama-se síntese. Agora as funções lógicas serão pensadas em relação a um conteúdo dado pela intuição. O ato de relacionar representações que provém das intuições a uma unidade chama-se sintetizar. “Entendo por

síntese, na acepção mais geral da palavra, o ato de juntar, umas às outras, diversas representações e conceber a sua diversidade num conhecimento. Tal síntese é pura quando o diverso não é dado empiricamente, mas a priori (como o que é dado no espaço e no tempo)” (KANT, 1994, p. 109). Esta síntese é reportada a conceitos e esta função é preenchida pelo entendimento. A síntese pura, representada de uma maneira universal dá o conceito puro do entendimento. As categorias ou conceitos do entendimento são modos, maneiras de juntar *a priori* ou unificar determinados tipos de representações dadas. Elas são unidades sintéticas *a priori* de representações. A síntese está fundada em uma unidade sintética *a priori*. Diversas representações podem ser reduzidas analiticamente a um conceito. “Mas a lógica transcendental ensina-nos a reduzir a conceitos não as representações, mas a síntese das representações” (KANT, 1994, *idem*). O ato de juntar representações dadas, de sintetizá-las, de reunir o diverso da intuição pura, ou seja, sintetizá-lo pela imaginação, precisa agora ser concluído pelo ato de reunir o que já primeiramente foi reunido em outra unidade. São os conceitos que conferem unidade a esta síntese e consistem na representação desta unidade sintética. Kant diz que a mesma função que confere unidade às diversas representações num juízo dá também unidade à mera síntese de representações diversas numa intuição, tal unidade expressa de modo geral, designa-se por conceito puro do entendimento. Os conceitos são derivados das funções:

O mesmo entendimento e através dos mesmos atos pelos quais realizou nos conceitos, mediante a unidade analítica, a forma lógica de um juízo, introduz também mediante a unidade sintética do diverso na intuição em geral, um conteúdo transcendental nas suas representações do diverso, por este motivo dá-se a estas representações o nome de conceitos puros do entendimento, que se referem *a priori* aos objetos, o que não é do alcance da lógica geral. Deste modo, originam-se tantos conceitos puros do entendimento,

referidos *a priori* a objetos da intuição em geral, quantas as funções lógicas em todos os juízos possíveis que há na tábua anterior, pois o entendimento esgota-se totalmente nessas funções e a sua capacidade mede-se totalmente por elas. (KANT, 1994, p. 110).

A função lógica de relação não apenas gera as categorias de relação, substância, causalidade e comunidade, mas opera na determinação da concepção kantiana das ideias transcendentais. Kant chama o entendimento, a faculdade de julgar e a razão de faculdades superiores do pensamento. À primeira corresponde os conceitos, à segunda os juízos e à terceira os raciocínios. Será porque a razão diz respeito a juízos ou raciocínios que a função lógica de relação será fundamental na determinação do sentido de ideia em Kant.

Kant diz que todo o nosso conhecimento começa pelos sentidos, daí passa ao entendimento e termina na razão, acima da qual nada se encontra em nós de mais elevado e que traga unidade ao pensamento. A razão possui um uso lógico e um uso real, na medida em que contém a origem de certos conceitos e princípios que não vai buscar aos sentidos nem ao entendimento. A razão, do ponto de vista lógico é a faculdade de inferência mediatamente, e do ponto de vista do uso real é produtora de conceitos (KANT, 1994, p. 298). Kant se pergunta pelo conceito mais elevado de razão que permite esta divisão entre uso lógico e transcendental. Ele diz que é lícito esperar por analogia com os conceitos do entendimento, que o conceito lógico facultará a chave do transcendental e que o quadro das funções dos conceitos do entendimento nos concederá a tábua genealógica dos conceitos da razão (KANT, 1994, *idem*):

Há muito que se deseja poder encontrar, por fim, em vez da multiplicidade das leis civis, os princípios dessas leis; só aí, poderá residir o segredo de simplificar, como se diz, a legislação... Mas pedir que os objetos em si, a natureza das coisas, estejam submetidos a princípios de devam ser determinados por simples conceitos, é pedir,

senão qualquer coisa de impossível, pelo menos qualquer coisa de muito paradoxal... Se o entendimento pode ser definido como a faculdade de unificar os fenômenos mediante regras, a razão é a faculdade de unificar as regras do entendimento. Nunca se dirige, portanto, imediatamente à experiência, nem a nenhum objeto, mas tão só ao entendimento, para conferir ao diverso dos conhecimentos desta faculdade uma unidade *a priori*, graças a conceitos; unidade que pode se chamar unidade de razão que é de espécie totalmente diferente da que pode ser realizada pelo entendimento. Este é o conceito geral da faculdade da razão. (KANT, 1994, p. 300).

Kant diz que se além do conhecimento que serve de princípio é necessário ainda outro juízo para operar a conclusão a inferência denomina-se inferência de razão ou raciocínio:

Em toda inferência de razão primeiro concebo uma regra pelo entendimento (premissa maior), depois subsumo um conhecimento na condição dessa regra (premissa menor) pela faculdade de julgar; e, por conseguinte determino meu conhecimento pelo predicado da regra (conclusão), pela razão. A relação, pois, que a premissa maior representa, como regra, entre um conhecimento e sua condição, constitui as diversas espécies de inferências da razão. Há, pois, precisamente três espécies de inferências de razão ou de raciocínios, tantas quantas forem as dos juízos em geral, segundo a maneira como exprimem a relação do conhecimento do entendimento, ou seja, raciocínios categóricos, hipotéticos e disjuntivos. (KANT, 1994, p. 301-302)

O uso da razão será pensado a partir das funções de relações dos juízos porque do ponto de vista lógico a razão opera com relações entre conceitos. Assim, a razão procura reduzir a grande diversidade dos conhecimentos do entendimento ao número mínimo de princípios ou condições gerais para alcançar a unidade suprema dos mesmos. Kant se pergunta:

Pode-se isolar a razão? E, neste caso, será ela ainda uma fonte própria de conceitos e juízos que só nela se originam e pelos quais se relaciona com objetos? Ou será mera faculdade subalterna de conferir a conhecimentos dados forma lógica, pela qual os conhecimentos do entendimento são ordenados uns aos outros e as regras inferiores subordinadas a outras mais elevadas, tanto quanto se poderá conseguir pela comparação entre elas? A diversidade das regras e a unidade dos princípios é uma exigência da razão para levar o entendimento ao completo acordo consigo próprio, tal como ele submete a conceitos o diverso da intuição ligando-os desse modo. Mas tal princípio não prescreve nenhuma lei aos objetos e não contém o fundamento da possibilidade de conhecê-los e de determiná-los como tais em geral, mas simplesmente é uma lei subjetiva da economia no uso das riquezas de nosso entendimento, a qual consiste em reduzir o uso geral dos conceitos do entendimento ao mínimo número possível por comparação entre eles, sem que por isso seja lícito exigir-se dos próprios uma concordância tal, que seja favorável à comodidade e extensão de nosso entendimento e atribuir a essa máxima validade objetiva. A razão em si, a razão pura, contém princípios e regra sintéticos e quais são eles? (KANT, 1994, p. 302-303).

Kant diz que o procedimento formal e lógico da razão nos seus raciocínios nos fornece a indicação suficiente sobre o fundamento em que deverá se assentar o princípio transcendental da razão pura. O raciocínio não se dirige a intuições para submetê-las a regras, como faz o entendimento com as suas categorias, mas a conceitos e juízos. Então, se a razão pura se dirige a objetos não tem qualquer relação imediata com estes e nem com a sua intuição, mas só com o entendimento e os seus juízos, que se aplicam imediatamente aos sentidos e à sua intuição para determinar-lhes o objeto. Kant diz que:

A razão no seu uso lógico procura a condição geral do seu juízo, da conclusão e o raciocínio não é senão um juízo obtido, subsumindo a sua condição numa regra

geral. Como esta regra por sua vez está sujeita à tentativa da razão e assim se tem de procurara condição da condição, até onde for possível, bem se vê que o princípio próprio da razão em geral, no seu uso lógico, é encontrar, para o conhecimento condicionado do entendimento, o incondicionado pela qual se completa sua unidade. Esta máxima lógica só pode converter-se em princípio da razão pura, se se admitir que, dado o condicionado, é também dada, isto é, contida no objeto e na sua ligação, toda a série das condições subordinadas, série que é, portanto, incondicionada. (KANT, 1994, P. 304).

Para Kant, este princípio é sintético, porque o condicionado se refere, sem dúvida, analiticamente a qualquer condição, mas não ao incondicionado. Ele diz que:

As proposições que derivam deste princípio da razão são transcendentais em relação a todos os fenômenos, isto é, nunca se poderá fazer deste princípio qualquer uso empírico adequado... Investigar se este princípio, segundo o qual, a série das condições... se estende até o incondicionado tem ou não valor objetivo e quais são as conseqüências daí decorrentes para o uso empírico do entendimento ou se não há absolutamente nenhum princípio racional deste gênero, dotado de valor objetivo, mas pelo contrário, uma prescrição simplesmente lógica que nos leva, na ascensão para condições sempre mais elevadas, a aproximarmo-nos da integridade dessas condições e a trazer assim para o nosso conhecimento a mais elevada unidade da razão, devido a um mal entendido, foi considerada um princípio transcendental da razão, postulando com excessiva precipitação, essa integridade absoluta da série das condições nos próprios objetos e, nesse, caso, perguntar quais são os mal-entendidos e as ilusões que podem insinuar-nos nos raciocínios cuja premissa maior é extraída da razão pura (premissa que talvez seja mais uma petição que um postulado) eis o que será a tarefa da dialética transcendental. (KANT, 1994, p. 304-305).

Kant vai chamar os conceitos da razão de ideias transcendentais. Ele considerou que a distinção entre ideias

transcendentais ou conceitos puros da razão e as categorias ou conceitos puros do entendimento era uma das principais realizações da *Crítica da Razão Pura*. Santo Tomás na Questão XV da *Suma* dizia que: “Entendem-se por ideias as formas de coisas que existem independentemente das próprias coisas... estas são o tipo daquilo que é chamado a forma ou o princípio do conhecimento dessa coisa”. As primeiras são as ideias platônicas, que fornecem um padrão ou modelo para as próprias coisas, as segundas são as ideias aristotélicas que são abstraídas da percepção sensível e servem como conceitos para o conhecimento de objetos. Ambas as posições estão relacionadas com objetos, seja como sua forma paradigmática, seja como princípio abstrato de conhecimento. Há uma relação entre ideia e objeto. Mas como diz Kant: pode-se isolar a razão e distingui-la do entendimento, faculdade dos conceitos? Kant define a ideia como “um conceito da razão cujo objeto não pode ser encontrado em parte alguma da experiência”, aquilo que não se encontra em qualquer relação com um objeto. Será, então, que uma ideia é apenas um ente de razão? Ele diz que “um conceito extraído de noções e que transcende a possibilidade da experiência é a ideia ou conceito da razão... Quem uma vez se habitue a esta distinção achará insuportável ouvir chamar ideia à representação da cor vermelha...” (KANT, 1994, p. 313).

As categorias do entendimento se relacionam com possíveis objetos da experiência e as ideias da razão se referem à totalidade absoluta de toda a experiência possível. A função básica da razão, que consiste em realizar inferências silogísticas, ou seja, conclusões, fornece o fio condutor para a descoberta das ideias da razão. Como a função de inferência depende da existência de conceitos e como se trata de relações entre pensamentos nos juízos de inferência será a função de relação que fornecerá o fio condutor da descoberta das ideias da razão. Kant diz que:

A forma dos juízos... produziu categorias, que dirigem todo o uso do entendimento na experiência. Do mesmo modo podemos esperar que a forma dos raciocínios, quando aplicada à unidade sintética das intuições, segundo a norma das categorias, contenha a origem de conceitos particulares *a priori*, a que podemos dar o nome de conceitos puros da razão ou ideias transcendentais e que determinam, segundo princípios, o uso do entendimento no conjunto total da experiência. A função da razão nas suas inferências consiste na universalidade do conhecimento por conceitos e o próprio raciocínio é um juízo determinado *a priori* em toda a extensão da sua condição... (KANT, 1994, p. 314).

Kant diz que na conclusão de um silogismo restringimos um predicado a determinado objeto, após tê-lo anteriormente pensado na premissa maior em toda a sua extensão sob certa condição e que a quantidade completa da extensão com referência a tal condição chama-se universalidade. Ela corresponde à totalidade das condições. “Assim o conceito transcendental da razão é apenas o conceito da totalidade das condições relativamente a um condicionado dado” (KANT, 1994, p. idem). Mas “como só o incondicionado possibilita a totalidade das condições e, reciprocamente, a totalidade das condições é sempre em si mesma incondicionada, um conceito puro da razão pode ser definido, em geral, como o conceito do incondicionado, na medida em que contém um fundamento da síntese do condicionado” (KANT, 1994, *ibidem*). A ideia corresponde à totalidade incondicionada de condições necessárias para qualquer estado condicionado dado. Há, pois, uma relação entre as ideias e a forma de silogismo e então Kant pode derivar ideias distintas das três formas de relação que ligam a condição universal da premissa maior ao juízo particular da conclusão. Assim, “haverá tantos conceitos puros da razão quantas as espécies de relações que o entendimento se representa mediante as categorias” (KANT, 1994, *Ibid.*). Kant



diz que todas as relações do pensamento nos juízos são: a- do predicado com o sujeito, b- do princípio com a sua conseqüência, c- do conhecimento dividido e de todos os membros da divisão entre si. Na primeira espécie consideram-se só dois conceitos, na segunda dois juízos, na terceira vários juízos nas suas relações recíprocas. O categórico se refere ao que é predicado incondicionalmente de um sujeito. Num juízo hipotético não se pode afirmar que uma das proposições é verdadeira em si. No juízo disjuntivo há uma relação de duas ou mais proposições, mas não uma relação de conseqüência e sim de oposição lógica, já que a esfera de uma proposição, o que se chama sua extensão, exclui a esfera da outra. Neste juízo também se encerra a relação de comunidade porque ambas em conjunto (as duas proposições) perfazem a esfera do conhecimento propriamente dito. Portanto, encerra uma relação entre as partes da esfera de um conhecimento, visto ser a esfera de cada parte ser o complemento da esfera da outra no conjunto do conhecimento dividido. A totalidade de algo é dada pelo conjunto das esferas de um conhecimento possível acerca da existência de algo em geral. Quando se exclui um conhecimento de uma destas esferas é o mesmo que colocá-la noutra das restantes e colocá-lo numa das esferas significa excluí-lo das outras. Há, pois, no juízo disjuntivo, certa comunidade de conhecimentos que consiste em se excluírem reciprocamente, constituindo no todo um conteúdo de um só conhecimento dado. As categorias de relação são as de substância e acidente, causalidade, ação recíproca ou comunidade. Quando procuramos um incondicionado da síntese num sujeito, esta síntese se chama categórica, porque o categórico é o que é afirmado incondicionalmente de um sujeito. O categórico se refere ao sujeito, à substância e ao acidente. Esta ideia de uma síntese categórica em um sujeito que se eleva até o incondicionado gera a ideia de alma. A busca de um incondicionado dos membros de uma série, de uma relação de

princípio e principiado, de condição e de um condicionado, esta síntese se chama hipotética, porque na consideração dos membros da série não se pode saber se um dos membros é verdadeiro em si, o que gera a ideia de mundo. A busca do incondicionado da síntese das partes em um sistema chama-se disjuntiva, porque a reunião de alguns dos membros que forma o sistema exclui outros que fazem parte do mesmo sistema. A disjunção é a separação das partes de um todo ou sua ação recíproca de exclusão. O incondicionado de um sistema no qual a reunião das partes exclui outras partes gera a ideia de Deus, por que Deus será o conjunto de todas as coisas, possíveis e reais.

Portanto, os conceitos puros da razão, incidindo sobre a totalidade na síntese das condições, são necessários, na medida em que prescrevem a tarefa de fazer progredir, tanto quanto possível, a unidade do entendimento até ao incondicionado e estão fundados na natureza da razão humana e sua utilidade é conduzir o entendimento numa direção em que ele se mantenha de acordo consigo mesmo. Trata-se da totalidade das condições e do incondicionado. Estas três ideias formam os “objetos” das ciências da psicologia, cosmologia, teologia, as três divisões da metafísica especial de Wolff. Será quando estas ideias forem tratadas como se fossem objetos que estas ciências cairão em erro de inferência tratando a totalidade como se fosse um objeto da experiência.

Kant pretende derivar subjetivamente as ideias a partir da natureza da razão. Ele pretende circunscrever um campo particular para a razão pura retirando seus conceitos de uma posição equívoca aonde eles aparecem misturados com outros, sem serem distinguidos dos conceitos do entendimento e indicar sua origem, seu número determinado, além do qual não é possível haver outros e apresentá-los numa conexão sistemática. Assim como as funções lógicas do juízo forneceram o fio condutor para a descoberta das categorias do entendimento,

agora são as funções de raciocínio, que Kant chama de forma lógica do conhecimento da razão, que fornecerão o fio condutor para a descoberta das ideias da razão, tentando determinar se ela também é fonte de conceitos determinados sinteticamente *a priori* em relação a esta ou àquela função da razão. A razão, considerada como a faculdade de dar certa forma lógica ao conhecimento, é a faculdade de inferir, isto é, de julgar mediatamente. A razão atinge um conhecimento por intermédio de atos do entendimento, que constituem uma série de condições. Esta série de condições fornecida por juízos categóricos e por juízos hipotéticos pode prolongar-se indefinidamente. A forma dos raciocínios quando aplicada à unidade sintética das intuições segundo a norma das categorias conterão a origem de conceitos particulares *a priori* que serão chamados de conceitos puros da razão ou ideias transcendentais. A origem das ideias da razão está na função lógica da relação e nas categorias de relação, já que raciocínios são em primeiro lugar relações. A referência da ideia não é um objeto, mas a totalidade das condições (que corresponde à universalidade completa da extensão), e como somente o incondicionado possibilita a totalidade das condições, Kant define, primeiramente a ideia como o conceito do incondicionado na medida em que contém um fundamento da síntese do condicionado. Ele diz que a ideia é um conceito necessário da razão ao qual não pode ser dado nos sentidos um objeto que lhe corresponda (KANT, 1994, p. 317).

Os conceitos puros da razão são ideias transcendentais. Eles são conceitos puros da razão pura porque consideram todo o conhecimento de experiência determinado por uma totalidade absoluta de condições. Eles não são forjados arbitrariamente pela razão, mas são dados pela sua própria natureza, pelos quais se relacionam necessariamente com o uso total do entendimento. São transcendentais e ultrapassam os limites de toda a experiência, na qual, por conseguinte, nunca pode surgir

um objeto adequado à ideia transcendental. A ideia como conceito de um *maximum* nunca pode ser dada *in concreto* de maneira adequada. Kant fala de um uso especulativo da razão (KANT, 1994, *idem*). A totalidade absoluta dos fenômenos é apenas uma ideia, pois não podemos nunca realizar numa imagem algo semelhante e por isso trata-se de um problema sem solução. Mas apesar de dizer que os conceitos transcendentais da razão são apenas ideias, isto não significa que eles são supérfluos e vãos. Pois ainda que nenhum objeto possa por eles ser determinado, eles podem, contudo, no fundo e sem serem notados, servirem ao entendimento de regra que lhe permite estender o seu uso e torná-lo homogêneo. Por meio deles não conhecemos nenhum objeto, mas o conhecimento será mais bem dirigido e irá mais longe.

Kant diz que a dialética transcendental trata da origem de certos conhecimentos *a priori* e de certos conceitos deduzidos a partir da forma dos raciocínios, cujo objeto não pode ser dado empiricamente e que estão fora do alcance do entendimento puro. Só há três raciocínios dialéticos, os quais se referem às três espécies de raciocínios, mediante os quais a razão pode atingir conhecimentos a partir de princípios, e que em tudo é sua função ascender da síntese condicionada, a que o entendimento está sempre submetido, à síntese incondicionada que este nunca pode atingir. Tomada na sua universalidade, toda a relação que as nossas representações podem possuir consiste: 1- na relação com o sujeito; 2- na relação com objetos, quer sejam fenômenos, quer sejam objetos do pensamento em geral. Da ligação destas duas divisões temos toda a relação das representações que podemos ter: 1- a relação com o sujeito; 2- com o diverso do objeto no fenômeno; 3- com todas as coisas em geral (KANT, 1994, p. 323). Kant diz que todos os conceitos puros têm a ver com a unidade sintética das representações e os conceitos da razão pura, as ideias transcendentais, têm a ver, ou se referem, à unidade sintética incondicionada de todas as

condições em geral. Por isso, todas as ideias transcendentais podem reduzir-se a três classes, das quais a primeira contém a unidade absoluta, incondicionada, do sujeito pensante, a segunda a unidade absoluta da série das condições do fenômeno e a terceira, a unidade absoluta da condição de todos os objetos do pensamento em geral. O sujeito pensante é objeto da psicologia, o conjunto de todos os fenômenos, o mundo, é o objeto da cosmologia, e a coisa que contém a condição suprema da possibilidade de tudo o que pode ser pensado, o ente de todos os entes, é objeto da teologia (KANT, 1994, *idem*). Kant diz que a razão pura fornece a ideia para uma doutrina transcendental da alma, para uma ciência transcendental do mundo e, por fim, para um conhecimento transcendental de Deus e que a razão pura nunca se refere diretamente a objetos, apenas aos conceitos que o entendimento tem desses objetos e que por isso ela chega ao conceito da unidade absoluta do sujeito pensante apenas pelo uso sintético da mesma função de que se serve para o raciocínio categórico (KANT, 1994, p. *Ibidem*). Ele diz que “O procedimento lógico, no raciocínio hipotético implica necessariamente a ideia do absolutamente incondicionado na série de condições dadas. Por fim, a simples forma de raciocínio disjuntivo acarreta, necessariamente, o supremo conceito da razão de um ser de todos os seres” (KANT, 1994, *ibidem*).

Portanto, as ideias transcendentais servem apenas para ascender na série das condições até ao incondicionado, isto é, até aos princípios. Há coerência e unidade entre estas ideias e mediante elas a razão pura constitui em sistema todos os seus conhecimentos. O objeto de uma ideia transcendental é algo que não possui qualquer conceito, embora a razão tenha produzido necessariamente esta ideia segundo suas leis originárias. Kant diz que não é possível que algum conceito do entendimento seja adequado à exigência da razão, isto é, que haja um conceito que possa ser mostrado e que seja suscetível de se tornar objeto de uma intuição numa experiência possível. De um objeto que

corresponde a uma ideia não podemos ter conhecimento, embora possamos ter um conceito problemático. Então, a realidade das ideias funda-se em raciocínios que não contém premissas empíricas e mediante os quais, de algo que conhecemos, inferimos alguma outra coisa da qual não possuímos qualquer conceito, mas que, todavia por uma aparência inevitável atribuímos realidade objetiva. Eles são sofismas da razão. Há três espécies destes raciocínios, tantas quantas as ideias a que conduzem as suas conclusões. Do conceito transcendental do sujeito podemos inferir a unidade absoluta deste mesmo sujeito, do qual, não possuímos qualquer conceito. O que se chama paralogismo. A segunda classe de raciocínios dialéticos assenta-se no conceito transcendental da totalidade absoluta da série de condições de um fenômeno dado em geral, e do fato de por um lado, termos sempre um conceito em si mesmo contraditório da unidade sintética incondicionada da série, concluimos pela legitimidade da unidade, e por outro lhe contrapomos e da qual, não obstante, também não possuímos qualquer conceito. O que se chama de antinomia. Na terceira espécie, da totalidade das condições necessárias para pensar objetos em geral, na medida em que me podem ser dados, concluimos a unidade sintética absoluta de todas as condições da possibilidade das coisas em geral, isto é, de coisas que não conhecemos pelo seu simples conceito transcendental e infiro um ser de todos os seres, que conhecemos ainda menos por conceito transcendental e de cuja necessidade incondicionada não podemos formar qualquer conceito. A este raciocínio Kant chama de ideal da razão pura (KANT, 1994, p. 326).

Kant diz que a aparência transcendental assenta sobre raciocínios dialéticos cujo esquema é dado pela lógica nas três espécies formais dos raciocínios em geral, à semelhança das categorias, que encontram seu esquema lógico nas quatro funções de todos os juízos. A primeira espécie desses juízos

sofísticos refere-se à unidade incondicionada das condições subjetivas de todas as representações em geral (do sujeito ou da alma), e correspondia aos raciocínios categóricos, que enuncia a relação de um predicado com um sujeito. A segunda espécie, por analogia com os raciocínios hipotéticos, terá por conteúdo a unidade incondicionada das condições objetivas no fenômeno, quanto à terceira espécie, de que se ocupa o capítulo destinado às antinomias, tem por tema a unidade incondicionada das condições objetivas das possibilidades dos objetos em geral. A forma do raciocínio em geral se baseia na categoria de relação, que se subdivide em substância, causalidade, comunidade e na função de relação, que se subdivide em categorização, hipotetização e disjunção. Então, a “gênese” das ideias está na categoria de relação que por sua vez se origina da função lógica de relação. Como a categoria de relação compõe-se de três subdivisões, ela origina as ideias de alma, Deus e mundo. A função de categorização gera a categoria de substância, que gera a ideia de alma. A função de hipotetização gera a categoria de causalidade, que gera a ideia de mundo. A função de disjunção gera a categoria de comunidade, que gera a ideia de Deus. Mas, Kant, não para por aí.

A ideia de mundo, ou ideia cosmológica, se divide em quatro tipos. Esta divisão da ideia cosmológica se baseia nos quatro tipos de títulos das categorias e funções. A categoria-função de quantidade gera a subdivisão da ideia cosmológica (que no final das contas se refere à categoria de causalidade e função de hipotetização, portanto, à noção de série de condições e no caso à absoluta condição da relação entre as séries que é sua reunião ou síntese, portanto à ideia de mundo) em quatro ideias: a ideia cosmológica da integridade da composição do total dado de todos os fenômenos, que se refere ao título de quantidade e propriamente à ideia de mundo finito ou infinito, a ideia cosmológica da integridade absoluta da divisão de um todo dado no fenômeno, que se refere ao título de qualidade e à

ideia cosmológica da divisibilidade ou não das substâncias, a ideia cosmológica da integridade absoluta da gênese de um fenômeno em geral, que geral a ideia cosmológica da liberdade, a ideia cosmológica da integridade absoluta da dependência da existência do mutável no fenômeno, que gera a ideia cosmológica de um ser necessário. Fica, mostrado, portanto, a importância da função lógica de relação na concepção das ideias em Kant.

### *Referências bibliográficas*

KANT, E. *Crítica da razão pura*. Trad. Manuela P. dos Santos & Alexandre F. Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.